



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

Contrato nº 163/2019

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM FISIOTERAPIA E
PROCEDIMENTOS CLÍNICOS
FISIOTERÁPICOS PARA ATENDER A
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
IGARAPÉ-MIRI/PA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA L ARAÚJO & ARAÚJO LTDA.**

O Município de Igarapé-Miri – Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA, com sede a Travessa Eládio Lobato, s/n, Bairro Cidade Nova, cidade de Igarapé-Miri/PA, inscrito no CNPJ nº sob o nº 05.191.333/0001-69, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ 11.373.369/0001-66, representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. Orivaldo Costa Corrêa, portador do RG nº 2398779, e do CPF: 169.252.70291, neste ato denominados como CONTRATANTE e L ARAÚJO & ARAÚJO LTDA, inscrita no CNPJ: 13.517.532/0001-42, com sede na rua Trav. Coronel Garcia, Nº 04, Cidade de Igarapé-Miri/Pa, neste ato representada pelo Sr. Leandro Araújo, RG: 3805140 SEGUP/PA e CPF 012.651.052-00, Comerciante, Casado, residente e domiciliado em Rua Rui Barbosa, Nº 1070, Bairro Centro, Igarapé-Miri/Pa, resolvem celebrar o contrato para prestação de serviços de fisioterapia nos termos do caput do art. 25 da Lei 8. 666/93, observadas as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato o credenciamento para contratação de empresa privada prestadora de serviços especializados em fisioterapia e procedimentos clínicos fisioterápicos para atendimento aos usuários do Sistema Municipal de Saúde (SUS), no Município de Igarapé-Miri/PA, com vistas a complementar a rede de atendimento hospitalar.

DO REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

CLÁUSULA SEGUNDA — Os Serviços serão executados na forma de execução direta ou indireta, de acordo com valor do anexo III.

Paragrafo Primeiro - Na contratação dos serviços objeto desta Chamada pública, a Secretaria Municipal de Saúde dará prioridade a contratação, por meio de Convênio/Parceria, às Entidades Civil de Natureza Filantrópica ou Sem Fins Econômicos (lucrativos).

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

d) encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização;

e) responder, no prazo máximo de 6 (seis) horas, os pedidos de autorização encaminhados pela CONTRATADA.

Parágrafo único - Constitui prerrogativa do CONTRATANTE, manter auditores técnicos para acompanhar os casos dos pacientes internados, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA — Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender aos beneficiários do SUS/Igarapé-Miri/PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8078/90, Lei nº 8666/93 e Lei Federal nº 8080/90 no que couber;

b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;

c) colocar a disposição dos beneficiários SUS/Igarapé-Miri/PA somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas do Ministério da Saúde;

d) atualizar, perante a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada:

e) solicitar formalmente a CONTRATANTE autorização para inclusão de especialidades, conforme o objeto do credenciamento;

f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções:

g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;

h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;

i) realizar, por intermédio de seu corpo técnico credenciado, procedimentos clínicos e ambulatorial, bem assim exames complementares para diagnóstico e tratamento;

j) aceitar a auditoria técnica do CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus profissionais da área da saúde, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo CONTRATANTE comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE, por intermédio de documento de autorização emitido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA, encaminhará a CONTRATADA, pacientes para tratamento e/ou exames complementares após prévio diagnóstico feito pelo corpo clínico, observando o seguinte:

a) para os procedimentos que exijam autorização prévia, o atendimento dar-se-á mediante guia de encaminhamento, senha de autorização ou outro documento equivalente, sempre por escrito, emitido pelo contratante;

b) o não cumprimento do prazo de 6 (seis) horas para a resposta da autorização será considerado como "aprovação" para fins de atendimento aos usuários e da respectiva cobrança pela contratada;

c) no documento de autorização emitido pelo contratante fica implícita a inclusão de todos os materiais, havendo restrições, estas deverão constar por escrito na autorização inicial, de acordo com o diagnóstico ou serviço a ser realizado;

d) os atendimentos serão efetuadas mediante apresentação do documento de autorização emitido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA;

e) o número de atendimentos deverá ser compatível com o procedimento a ser realizado e de acordo com a solicitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

CLÁUSULA SEXTA — Por questões éticas, de sigilo profissional e privacidade dos pacientes, a **CONTRATADA** não encaminhará resultados de exames quando da apresentação da fatura do atendimento ambulatorial ou internação.

CLÁUSULA SÉTIMA — Estão excluídos desta contratação os seguintes serviços.

a) tratamentos experimentais;

b) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto profissional, ou não reconhecidos pelos respectivos conselhos profissionais.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA OITAVA — O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços eventualmente prestados, observadas as tabelas Vigentes no mês da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - Os preços são os definidos e especificados na Tabela da Secretaria de Saúde conforme anexo IV do Edital, os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise e negociação entre as partes, levando-se em consideração a classificação hospitalar definida pelas associações ou entidades de Classe.

CLÁUSULA NONA — Além dos preços de serviços prestados, incluir-se-ão os demais procedimentos aprovados previamente pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela **CONTRATANTE** em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

Parágrafo primeiro - O boletim de atendimento, terá validade por 24 horas, caso o paciente necessite retornar pela mesma patologia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos atendimentos ambulatoriais, não serão utilizadas guias do convênio, somente boletim de atendimento do hospital que contenha os dados de identificação do paciente, hipótese diagnóstica, data e horário do atendimento, indicação terapêutica, carimbo e Crefito do profissional e assinatura do usuário e/ou seu responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços prestados devendo ser apresentada até o 05 (quinto) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da guia da **CONTRATADA** com assinatura do paciente ou familiar responsável ou do boletim de atendimento do hospital, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito — CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, Certidão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

Conjunta Negativa da Receita Federal, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Comprovação da regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - O atraso no pagamento, por fato imputável ao CONTRATANTE, importará no pagamento de multa de dois por cento, acrescidos de juros de um por cento ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada a CONTRATADA por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

DO VALOR:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 108.211,28 (cento e oito mil, duzentos e onze reais e vinte e oito centavos).

DO RECEBIMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Seção Administrativa da Secretaria de Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

DO REAJUSTE:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula décima primeira deste contrato poderá ser revistos, na mesma proporção da Tabela do SUS editada pelo Ministério da Saúde ou mediante acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde no Orçamento Geral do Município de Igarapé-Miri/PA, conforme abaixo:

10. 122. 0006.2.088 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa. 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Ter. Pessoa Jurídica

10. 301. 0006. 2. 090 – Manutenção das Atividades Finan PAB – FIXO

Elemento de Despesa. 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Ter. Pessoa Jurídica

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Caberá ao órgão competente do CONTRATANTE requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

DAS SANÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nas Instruções Gerais do CONTRATANTE e deste Edital, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;

b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Igarapé-Miri/PA pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após o regular processo LICITATÓRIO, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

Parágrafo segundo — As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS LICITATÓRIOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — Logo que acuse o recebimento de comunicação do CONTRATANTE acerca de glosas e penalidades a CONTRATADA poderá interpor recurso.

- a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura,
- b) a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA; no caso de aplicação de penalidade;
- c) ao Prefeito Municipal; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro — Caberá a CONTRATADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CONTRATANTE, nos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- b) 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo — Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da CONTRATADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo único — Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — AO CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente credenciamento terá vigência na data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019, tendo sua publicação na forma de extrato de contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA, Jornal de Grande Circulação na Região, Diário Oficial da União - DOU, Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA, no Sítio oficial da Prefeitura Municipal Igarapé-Miri/PA (www.igarapemiri.pa.gov.br).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que o Regulamento Interno da CONTRATADA e suas normas complementares serão respeitadas pelos pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.078 de 11 de setembro de 1990- Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo. no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

DO FORO:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, e competente o foro de Igarapé-Miri – Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA, Jornal de Grande Circulação na Região, Diário Oficial da União - DOU, Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA, no Sítio oficial da Prefeitura Municipal Igarapé-Miri/PA (www.igarapemiri.pa.gov.br), conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93. Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Igarapé-Miri/PA, 10 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.373.369/0001-66
CONTRATANTE

L ARAÚJO & ARAÚJO LTDA
CNPJ: 13.517.532/0001-42
CONTRATADA

TESTEMUNHAS